



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONTRATO Nº 051/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MOBILIÁRIOS, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA DECOL LOVISON LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO RAUPP RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 229.897.900-63, domiciliado e residente neste Município, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e a empresa **DECOL LOVISON LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio à Rua Pinheiro Machado, 871- Bairro Centro, Nova Bassano/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.979.077/0001-83 representada neste ato pelo, Sr. Daniel Paulo Decol, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.774.190-17, domiciliado e residente na Rua Pinheiro Machado, 871- Bairro Centro, Nova Bassano/RS, a partir de agora denominada simplesmente de "CONTRATADA", ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo nº 1.184, 956 e 2.028/2016, este contrato de aquisição de equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1 - O presente Contrato é a adjudicação ao **Pregão Eletrônico nº 027/2016** de **Aquisição de equipamentos permanentes diversos** para as Secretarias Municipais, conforme especificados abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$
006	SECADORA DE ROUPAS , mínimo 10 kg, abertura frontal, ciclo para roupas delicadas, 220V. MARCA: BRASTEMP	01	un.	1.816,40

DO LOCAL E ENTREGA

2 - Os equipamentos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do Contrato, na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, nº 23.875 Centro em Glorinha;

2.1 - Até o local da entrega designado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos ou quebras causadas ao mesmo.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - O valor total do presente contrato é de R\$ 1.895,95 (mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

3.1 - O pagamento, será até o **10º (décimo) dia útil**, após a entrega dos equipamentos e emissão da Nota Fiscal, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na Tesouraria do Município, estando nela incluídos todos os tributos legais, se houver, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as CNDs de: Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais, Regularidade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rif.



3.2. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

3.3 Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

3.4. A Prefeitura Municipal de Glorinha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4 - O presente contrato entra em vigor a contar da data de sua assinatura, e vigorará até o término do período da garantia e assistência técnica, sendo de, no mínimo 12 meses.

DOS RECURSOS

5 - Os recursos decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.03-Vinculado Estadual

103010218.2.310.4490.52.00.00- Equipamentos e material permanente.

DA FISCALIZAÇÃO

6 - Cabe à Contratante, através da Sra. Claudia Vidal (fiscal) e Carla Regina DÁvila (suplente) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução e cumprimento do presente contrato, quanto a entrega dos equipamentos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7 - Compete à CONTRATANTE:

7.1 - Se o produto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

7.1.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato.

7.2 - O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança e defeitos de fabricação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8 - A CONTRATADA obriga-se:

8.1 - Proceder a entrega dos produtos/equipamentos no prazo fixados neste contrato.

8.2 - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos objeto deste contrato.

8.2.1 - Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato.

8.2.2 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento e a garantia dos produtos objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

8.3 - Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.



8.4 - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.5 - Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE, levará a CONTRATADA a substituir o produto avariado no prazo de até 10 (dez) dias, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

8.6 - Prestar informações sobre a utilização dos produtos/equipamentos.

8.7 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.8 - Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como as observações às normas técnicas.

8.9 - Entregar os produtos acompanhados de seus respectivos manuais de instalação e operação, em Língua Portuguesa.

8.10 - Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

DAS PENALIDADES

9. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Contrato.

9.1. Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

9.2. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

9.3. A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

9.6. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;



V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

9.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

9.8. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 9.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

DA RESCISÃO

10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - O atraso injustificado na entrega dos produtos;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

VII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;

VIII - Razões de interesse do serviço público;

IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11 - A CONTRATADA, por ocasião do presente contrato, prestará, solidariamente ao fabricante, garantia pelo fornecimento dos produtos, nos seguintes termos:

I - Garantirá o funcionamento e o bom desempenho dos produtos/equipamentos;

II - Obrigar-se-à substituir, sem ônus a contratante, durante o período de garantia, conforme proposta, quaisquer unidades ou peças, que venham apresentar defeitos de fabricação no seu funcionamento; nos produtos que apresentarem qualquer desconformidade e que sejam rejeitados, devendo a empresa sanar o problema em até 10 (dez) dias úteis.

III - As garantias previstas nesta cláusula não abrangem substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do produto por parte da contratante;

Rif.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

IV – Além do disposto em outras cláusulas, a contratada, compromete-se a garantir à contratante, a propriedade plena do produto fornecido, o uso e gozo pacífico dos mesmos;

V – Deverá fornecer, no período de garantia, a assistência técnica necessária ao perfeito uso do produto;

VI – Durante o período de garantia, a contratante não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, veículos, fretes de peças, mão-de-obra e outros, com exceção das peças de desgaste natural.

DO FORO

12 – O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

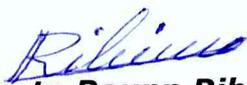
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13 – Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.

13.1 – Este contrato entra em vigência nesta data de sua assinatura.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, 02 de dezembro de 2016.


Renato Raupp Ribeiro
Prefeito Municipal

Daniel Paulo Decol
Decol Lovison Ltda Me

TESTEMUNHAS:

Ao Município de Glorinha – RS

PREGÃO ELETRONICO Nº 27/2016

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: Decol & Lovison Ltda – ME

CNPJ: 19.979.077/0001-83

Endereço: Rua Pinheiro Machado, 871 – Centro, Nova Bassano – RS | CEP 95340-000

Email: contato@grupodecol.com.br Fone: (54) 3273 2552 – (54) 9903 8496

Banco: Banrisul

Agência: 0755 Conta: 06.054781.0-2

Encaminhamos, abaixo, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no procedimento licitatório em epígrafe, declarando que, no preço ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, conforme exigências do edital.

Item	Descrição	Marca / Modelo	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	NOTEBOOK, com tela LED de no mínimo 15.6", processador tipo Core I5 ou superior, cache mínimo 3 MB, frequência mínima de 1.7Ghz, e TDP DE 17W, memória RAM de 8GB, disco rígido de 1TB, teclado ABNT2, DVD-RW, leitor de cartões, wireless, placa de rede 10/100/1000, webcam integrada, com sistema operacional Windows 8 ou superior, bateria de 65w bivolt.	ACER / ASPIRE E5	UNIDADE	5	R\$ 2.479,90	R\$ 12.399,50
2	SECADORA DE ROUPAS, mínimo 10 kg, abertura frontal, ciclo para roupas delicadas, 220V.	BRASTEMP / BSR10B6NA	UNIDADE	2	R\$ 1.816,40	R\$ 3.632,80
3	MONITOR TELA LED DE (no mínimo) 21,5", com consumo de energia de 26 W, contraste de 5.000.000:1, resolução máxima de 1920 X 1080, 0,2652 x 0,2652mm de pixel pitch, entradas HDMI, D-SUB(RGB) e DVI que atenda as certificações Energy Star 6.0, Energy Star 5.0, FCC, CE, CB, TCO 6.0 e TUV, bivolt, com cabo de conexão.	ACER / B226HKL	UNIDADE	10	R\$ 575,00	R\$ 5.750,00
VALOR TOTAL GERAL:						R\$ 21.782,30

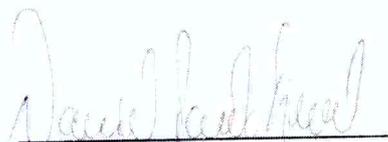
Prazo de validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compras/Nota de Empenho.

Prazo de Garantia: no mínimo 12 (doze) meses.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a esta licitação e manifestamos plena concordância com as condições estabelecidas no Edital.

Nova Bassano, 07 de Outubro de 2016.


Daniel Paulo Decol
Administrador


Decol & Lovison Ltda - ME
CNPJ: 19.979.077/0001-83
Insc. Est.: 207/0015089
CREARS 214273